



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 CEP 37.925-000 - Centro - Plumhi/MG

CNPJ 04.889.589/0001-81 Site: www.plumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.plumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

149

PARECER FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTALADA NOS TERMOS DO ARTIGO 69 II C/C ARTIGO 73 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI.

I – INTRODUÇÃO

Amparado pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa foi constituída a presente Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar supostas irregularidades na aquisição de um terreno rural, situado na Fazenda Córrego da Poiteira - antigo lixão do Município - em razão da Representação suscrita pelo Sr. Eduardo de Assis, protocolizada nesta Casa Legislativa em 04/03/2020.

O artigo 3º da Lei Orgânica do Município de Plumhi prevê a função fiscalizadora do Poder Legislativo, a qual, com alínea na própria Constituição prescreve em seu artigo 20 a competência privativa da Câmara Municipal em criar Comissões de Inquérito sobre fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.

Desta forma, para cumprir uma das suas principais atribuições, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública afetando direta ou indiretamente o interesse público, foi criada e instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), com a finalidade única de apurar os fatos narrados no Requerimento do Sr. Eduardo de Assis, com foco na congação do administrador em zelar pela coisa pública, com base nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, valendo-se de todos os instrumentos legais cabíveis dentro dos limites impostos pelo estado democrático de direito.

É com base nesse contexto que apresentamos o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, da “Representação 002/2020”, emitindo, ao final, as conclusões, resultados e encaminhamentos necessários à eficácia dos trabalhos realizados pela Comissão.

II – DA CPI

As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) têm previsão constitucional e se constituem em uma das formas de controle da Administração Pública exercida pelo Poder Legislativo, sendo um instrumento jurídico do Poder Legislativo, legalmente constituído para buscar informações, efetuar diligências, colher depoimentos e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra o interesse público, voltada à apuração de denúncias para que sejam resguardados os valores da sociedade.

A CPI pode colher depoimentos, ouvir indiciados, interrogar testemunhas, requisitar documentos, levantar meios de prova legalmente admitidos e realizar buscas e apreensões.



CÂMARA MUNICIPAL DE PLUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 CEP. 37.925-000 - Centro - Plumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.plumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.plumhi@terra.com.br Telefone: (37) 33/1-1551 / 1384

sem, contudo, atribuir poderes limitados, estando seus trabalhos sujeitos ao controle judicial, com limitação imposta pela própria Constituição da República

No âmbito Municipal, a Comissão Parlamentar de Inquérito é regulamentada pela Lei Orgânica do Município de Plumhi, que assim dispõe:

"Art. 20. A Câmara terá Comissões Permanentes e poderá constituir Comissões Temporárias, na forma de seu Regimento Interno.

(...)

§ 4º. As Comissões Parlamentares de Inquérito e Processantes terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, e, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e, por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilização civil ou criminal dos infratores."

Por sua vez, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Plumhi regulamenta a criação, instalação e procedimentos das Comissões de Inquérito nos artigos 73 a 75, prevendo neste último a forma do relatório final, *in verbis*:

"Art. 75. Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado e conclusivo, que será publicado no Órgão Oficial do Município e encaminhado:

I - à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário;

II - ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo Municipal, para adotar as providências saneadoras, de ordem constitucional ou legal;

IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V - ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências de sua alçada.

1462



CÂMARA MUNICIPAL DE PLUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Plumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.plumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.plumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

IV – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Recebido o processo foi deliberado pela Comissão Processante fosse encaminhado ofício ao Chefe do Poder Executivo requerendo informações e documentos relacionados à referida aquisição do imóvel, o que foi feito através do Ofício 116/2020.

Em resposta ao que foi solicitado o Prefeito Municipal, através do Ofício n. 248/2020, fls. 20, apresentou a documentação de fls. 21 a 92.

Posteriormente foi também apresentado pelo Prefeito Municipal, através do Ofício 256/2020, cópia de sentença proferida pelo Juiz de Direito, Dr. Rogério Mendes Torres, nos autos de n. 0026896-65/2014-3-13-0515, onde foi avaliado o mesmo imóvel, por R\$20,00 (vinte reais) o metro quadrado.

Após as fls. 110, foi ouvido o Corretor de Imóveis, Sr. Luiz Reis Faria, subscritor do Laudo de Avaliação de fls. 03, apresentado pelo Representante.

Foram também analisados os documentos juntados aos autos.

Ao final, entendeu a Comissão a desnecessidade de oitiva de outras testemunhas, tendo em vista que o objeto da CPI resume em aquisição de imóvel acima do valor de mercado, deliberando tão somente no sentido de contratar Corretor de Imóveis para avaliação atual do imóvel em questão.

Após realizar orçamentos com Corretores de Imóveis, deliberou a Comissão em contratar o Sr. Evanizio Reis para avaliar o terreno, considerando o valor por ele apresentado para avaliar o imóvel tendo o de menor preço, o que foi deferido pela Presidência da Câmara.

Com a apresentação do Laudo de Avaliação, esta Comissão deliberou em encerrar os trabalhos, considerando o feito apto para emissão do Relatório Final.

V – DO RELATÓRIO FINAL

Inicialmente importante ressaltar que os trabalhos da Comissão se alicerçaram nas questões suscitadas nos questionamentos apontados na representação do Sr. Eduardo de Assis.

Durante a fase de instrução, foi possível avaliar toda a prova carreada aos autos de modo a contribuir para que esta Comissão possa emitir o relatório final.



CÂMARA MUNICIPAL DE PLUMHI

Rua Visconde de Duro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Plumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.plumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.plumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Parágrafo Único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade.

Importante destacar aqui o disposto no §4 do art. 73, que assim dispõe:

"Art. 73. A Comissão Parlamentar de Inquérito terá amplos poderes de investigação e será destinada à apuração de fato determinado e por prazo certo.

(...)

§ 4º. A Comissão, que também poderá atuar durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante despacho do Presidente da Mesa Diretora, para a conclusão de seus trabalhos." (Destaque nosso)

Conforme destacado acima, nos artigos 75 e 73, terminados os trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado e conclusivo, podendo atuar durante o recesso. Assim, em data de 14 de dezembro em reunião realizada às deztoito horas, foram terminados os trabalhos e concedido pelo Presidente o prazo de 05 dias para que a Relatora apresentasse o Relatório final, e, em não sendo apresentado, fosse o mesmo apresentado pelo Presidente.

Nestes termos, considerando a expiração do prazo para apresentação do Relatório, e, considerando o final do exercício dos trabalhos parlamentares, este Presidente emite o Relatório nos termos abaixo perfilados:

III – DA REPRESENTAÇÃO

O Sr. Eduardo de Assis apresentou junto a Câmara Municipal representação narrando supostas irregularidades no âmbito do Município na aquisição de um terreno rural, situado na Fazenda Córrego da Porteira, antigo lixão.

Segundo o denunciante o terreno foi adquirido por valor superfaturado (R\$302.990,00 (trezentos e dois mil e novecentos e noventa reais)) e para comprovar o alegado apresentou Avaliação do imóvel, elaborada por Corretor de imóveis, com e contratado no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Alegou também outra irregularidade argumentando que o imóvel foi adquirido de parentes da atual Secretária Municipal de Administração, Adriana de Lima Roberto acrescentando inclusive que o imóvel está em comum com Adilson Júnio Roberto, seu sócio.

Ao final, sugeriu a criação de uma CPI para apuração dos fatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PLUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Plumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.plumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.plumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

argumentando que foi feita uma manobra para passar a propriedade do imóvel para o Sr. Adilson Júnio Ribeiro, neto de Messias Lourenço Ribeiro, para ocultar a relação direta de parentesco

Quanto a este fato, observa-se pela documentação juntada aos autos que a desapropriação foi feita em **03/fevereiro/2020**, diretamente do Sr. **Adilson Júnio Ribeiro**, filho de Adilson Lima Ribeiro e Rosângela Aparecida Oliveira Ribeiro

Extraí-se também que a procedência do imóvel veio por Arrematação realizada pelo **Senhor Adilson Júnio Ribeiro em 03/02/2011**, portanto, 09 (nove) anos anteriores à aquisição do imóvel pelo Município de Plumhi/MG, conforme demonstra a Certidão de Registro de Imóveis expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Plumhi, juntada às fls. 85/90

Observa-se também que a necessidade de aquisição do imóvel foi sugerida pela Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente para encerramento do lixão desativado e recuperação daquela área em razão de incidentes ocorridos no local. O processo de desapropriação iniciou-se a partir daí, com edição do Decreto de Desapropriação em 01/Março/2019

VI. CONCLUSÃO

Antes de formatar a conclusão deste relatório, faz-se necessário o entendimento de que as conclusões das CPIs municipais não têm a natureza de sentença, não punem, nem podem indiciar ou sugerir crimes comuns ou infrações político-administrativas. Seus trabalhos são meramente investigativos

Assim sendo, quanto a alegação de que o imóvel foi adquirido pelo Município fora do preço de mercado, não há como assim concluir, baseando-se no Laudo de Avaliação apresentado pelo Corretor de Imóveis Evanizio dos Reis - CRECI 20048, que apresentou uma avaliação no preço médio de **R\$275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)** e também utilizando-se da prova emprestada dos autos judiciais n. **0026896-65.2014.8.13.0515**, onde na r. sentença foi concluído que o imóvel, objeto daquela ação e também objeto desta Representação, foi avaliado por Perito Judicial em **R\$20,00 (vinte reais) o metro quadrado**, que no caso, aplicando-se este valor encontramos o valor acima de **R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais)**.

Importante ressaltar que não foram levados em conta os valores constantes do Laudo de Avaliação feito pelo Município através de Comissão Especial formada por servidores públicos, com fé pública, apenas para que esta Comissão possa concluir de forma totalmente senta

Portanto, esta Comissão, atendo-se aos fatos narrados na Representação, concluiu que o preço pago pelo Município (R\$302.990,00) na aquisição do terreno rural com área de **5,08,40 ha** ou seja 50.840,00 metros quadrados, não foi desatado, não havendo o que se falar em valor fora do preço de mercado, que pudesse gerar prejuízos ao erário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Plumhi/MG

CNPJ: 04.889.539/0001-81 Site: www.plumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.plumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Em face dos fatos e fundamentos acima declinados, passamos a emitir o parecer final, enfocando cada tópico da denúncia.

V.1. VALOR DO IMÓVEL

Segundo narra o autor da Representação, o imóvel foi adquirido por preço acima de mercado, ou seja, foi adquirido por R\$302.990,00 (trezentos e dois mil e novecentos e noventa reais), ao passo que de acordo com avaliação por ele apresentada, o preço de mercado do imóvel seria R\$100.000,00 (cem mil reais).

Pois bem, neste ponto, a Comissão entendeu por bem proceder a oitiva do Corretor de Imóveis **Luiz Reis Faria**, para que pudesse dele extrair fundamentos para aquela avaliação, por ele apresentada.

A princípio, embora a testemunha tenha prontamente comparecido em dia e hora marcados para sua oitiva, não esclareceu à Comissão nada que pudesse ser extraído para conclusão sobre o preço pago pelo Município.

Quando perguntado sobre o valor de mercado de imóveis localizados naquela região, a testemunha assim manifestou: **"...que perguntado o valor de mercado de imóveis localizados ao lado do imóvel disse que usaria o seu direito constitucional de permanecer calado."**

Diante disso, resta a esta Comissão analisar o Laudo de Avaliação apresentado pelo Corretor de Imóveis Sr. Evanizio dos Reis.

O Laudo por ele apresentado demonstra análise mercadológica, classificação da área quanto as terras, classificação da área quanto a dimensão, metodologia avaliatória, pesquisa, avaliação da área, homogeneização e conclusão.

Pelo Laudo e critérios por ele utilizados, foi encontrado o **VALOR MÉDIO ESTIMADO DE R\$275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais)**.

Esta Comissão, analisou também a sentença judicial apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, onde o imóvel em referência, quando da Ação proposta pela CEMIG para indenização da servidão de passagem da Linha de Distribuição Pimenta/Plumhi 2, de 138Kv, para atender a população e região, foi avaliado por Perito Judicial em **R\$20,00 o metro quadrado**.

Vale lembrar que esta Comissão, não tendo habilitação para proceder a avaliação de imóveis, concluirá levando em conta os valores constantes do processo, sob pena de agir fora dos limites de sua competência.

V.2. RELAÇÃO DE PARENTESCO

Alega o Representante que agiu o Executivo com ilegalidade ao adquirir o imóvel de propriedade do genitor da Secretária Municipal de Administração, Adriana de Lima Ribeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Conclui-se também que não houve manobra realizada pelo Município para adquirir o imóvel, com relação ao parentesco do desapropriado com a atual Secretária Municipal de Administração, uma vez que o imóvel desapropriado foi adquirido pelo Sr. Adilson Júnio Ribeiro há mais de 09 (nove) anos, através de arrematação judicial, conforme demonstra o documento de fls. 85/90. Em momento algum percebe-se a intenção de ocultar a relação de parentesco do proprietário do imóvel, visto que toda a documentação encontra-se juntada aos autos, demonstrando total transparência dos atos pelo Executivo.

Isto é o que foi possível apurar.

VII - RESULTADOS E ENCAMINHAMENTOS FINAIS

Considerando o conjunto probatório que instruiu o presente relatório, recomendamos sejam encaminhadas cópias dos autos para a Mesa da Câmara, Ministério Público, Poder Executivo Municipal, Comissão de Orçamento e finanças e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no artigo 75 do Regimento Interno.

É o Relatório.

Piumhi, 22 de dezembro de 2020.

José Seabra de Oliveira
PRESIDENTE/RELATOR AD HOC

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI PARA APURAR OS FATOS, OBJETO DA DENÚNCIA APRESENTADA PELO SR. EDUARDO DE ASSIS.

Voto pelas conclusões do Relator Ad hoc

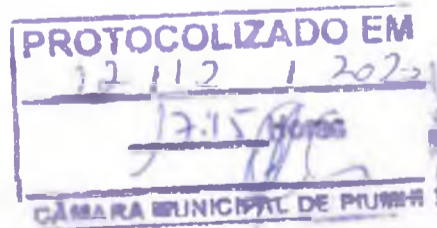
Shirley Elaine Gonçalves Faria

(AUSENTE)



Voto pelas conclusões do Parecer do Relator Ad hoc

José Segundo Faria



1482

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.
Data da disponibilização: 22/12/2020
Data da publicação: 23/12/2020